



ITE – FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU

Mantida pela Instituição Toledo de Ensino

PORTARIA 01/2011

O Diretor da Faculdade Iteana de Botucatu, no uso das atribuições e competência que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral em vigor, e ainda, em função das disposições contidas na Lei Federal No. 10861, de 14 de abril de 2004.

Considerando realizar autoavaliação institucional de forma integrada, contínua e participativa na Faculdade Iteana de Botucatu.

Considerando cumprimento do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, ou seja, condução dos processos de avaliação institucional das Instituições de Ensino Superior;

Considerando a necessidade de contemplar a participação, dos componentes da CPA, de representantes dos docentes, dos discentes, dos técnicos administrativos e da sociedade civil organizada, preferencialmente sem predominância de nenhum segmento.

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, a qual terá como atribuição precípua, a condução dos processos de avaliação interna da Faculdade Iteana de Botucatu, e a prestação das informações solicitadas por órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos moldes oficializados.

§ 1.º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Iteana de Botucatu instituirá e implementará meios e mecanismos adequados para avaliação periódica das seguintes dimensões:

- I - Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - Políticas de Ensino e Extensão;
- III - Políticas de Responsabilidade Social;
- IV - Políticas de Comunicação Social;
- V - Políticas de Pessoal;
- VI - Organização e Gestão;
- VII - Infraestrutura Física;
- VIII - Planejamento e Avaliação;
- IX - Políticas de atendimento a estudantes e egressos;
- X - Sustentabilidade Financeira .

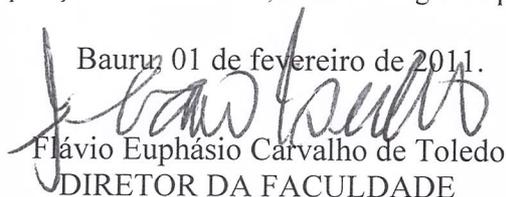
§ 2.º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Iteana de Botucatu, será composta por 06 (seis) membros abaixo relacionados, os quais realizarão os trabalhos relativos ao cumprimento do disposto no § 1º supra, ao longo de um mandato de dois anos, a contar de sua posse, sendo permitida a recondução.

- I. 02 Representantes do Corpo Discente, sendo de cursos diferentes;
- II. 01 Representante do Corpo Técnico Administrativo;
- III. 02 Representantes do Corpo Docente, de preferência de cursos diferentes;
- IV. 01 Representante da Sociedade Civil Organizada, podendo ser indicado pela representação de classe.

Art. 2.º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos demais órgãos singulares ou do Conselho Acadêmico da Faculdade Iteana de Botucatu, devendo, porém, observar o que dispõe o Estatuto Social e o Regimento Geral da Faculdade Iteana de Botucatu, mormente no que se refere às relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 3.º - Esta Portaria, revogadas disposições em contrário, entra em vigor na presente data.

Bauru, 01 de fevereiro de 2011.


Flávio Euphásio Carvalho de Toledo
DIRETOR DA FACULDADE